



# Prefeitura de Canoinhas

## Departamento de Trânsito de Canoinhas

### DETRACAN



Ofício/Detracan nº 303/2019

Canoinhas/SC, 14 de novembro de 2019.

A Senhora  
**Norma Pereira**  
Vereadora

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Requerimento nº 957/2019** da Câmara de Vereadores de Canoinhas, da Senhora Vereadora Norma Pereira que vem respeitosamente solicitar a possibilidade de cadastrar e fornecer autorização permanente para agricultores e proprietários de veículos e máquinas agrícolas que necessitam transitar por ruas para levá-los ao conserto, evitando transtornos aos consumidores e aos nossos empresários, principalmente, oficinas mecânicas instaladas na Rua José Boiteux, bem como se possível que seja disponibilizada vaga de carga e descarga no portão do antigo prédio do Colégio Comercial.

#### Justificativa:

O Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN, em atenção ao requerimento nº 957/2019, de autoria da Senhora Vereadora Norma, destaca que tem se esforçado ao máximo para o melhoramento da Segurança Pública Viária no Município de Canoinhas

Considerando que em suas atribuições e particularmente no contexto da segurança viária o Detracan está sempre aprimorando o atendimento ao munícipe e usuários das vias com a educação, engenharia, operação e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente gerando uma melhor Segurança Pública Viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas conforme elencado no art. 144, § 10º da Constituição Federal, concomitante com a Lei Federal nº 13.675/2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, tendo a ciência da importância quanto à análise do solicitado desta nobre casa legislativa;

Considerando o dispositivo supracitado, o Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN já implantou no início de novembro de 2019 a solicitada vaga de carga e descarga no perímetro constante na pauta do referido no requerimento, contudo a Rua José Boiteux referendada não possui restrição para circulação de tratores, e sim para proibição de caminhões regulamentada por placa de regulamentação R-9 "proibido trânsito de caminhões" bem como existe previsão legal para a aplicabilidade **"em parte"** do solicitado, motivo este, em que o departamento define como um "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de

Prefeitura de Canoinhas  
Fazendo o melhor por você

Rua Frei Menandro Kamps, 741, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71  
Telefone (47) 3624-0731 | E-mail: detracan@pmc.sc.gov.br | CNPJ: 03.102.304/0001-80

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

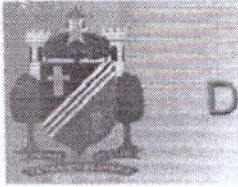
LIDO EM PLENÁRIO

Ofício/Detracan nº 303/2019

Página 1 de 4

Em

20/11/2019



# Prefeitura de Canoinhas

## Departamento de Trânsito de Canoinhas

### DETRACAN



precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e/ou operação de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento" para a emissão das autorizações, com a finalidade especificada, local, data com o prazo estipulado e horário de permanência, requerido por meio de ofício pelo solicitante com antecedência ao serviço, atividade ou trajeto a ser realizado, e nesta será avaliada tudo que se relaciona com o direito a uma mobilidade urbana eficiente gerando uma melhor Segurança Pública Viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas com base na Lei Federal nº 9.503/97, concomitante com a Lei 6320/2018 e seu Decreto regulamentador nº 066/2019, Lei nº 4484/2009 que dispõe sobre a circulação de veículos pesados na área central do Município de Canoinhas e seu Decreto regulamentador nº 152/2010 quando em área central do município com restrição regulamentada;

Considerando, que os protocolos e procedimentos administrativos adotados por este Órgão Executivo Municipal de Trânsito, onde o foco é para que não sejam realizados serviços incompletos, vagos, deficientes e sem controle de qualidade que induzam a erros e gastos desnecessários para a Administração Pública e usuários destes modais, o que deve ser evitado em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Citamos ainda que a Lei 9.503/97 – CTB prevê vários requisitos para possibilidade de conduzir tratores, em específico em seus artigos 115, § 4º-A, 129-A e Anexo I:

Art. 115 O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN

[...]

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015) (Vide)

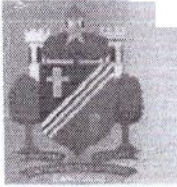
[...]

Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

[...]

ANEXO I

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.



# Prefeitura de Canoinhas

## Departamento de Trânsito de Canoinhas

### DETRACAN



Contudo, a possibilidade elencada pela presente solicitação no quesito autorização "**permanente**" o departamento não tem esta previsão em seus protocolos administrativos, haja vista, que ao se autorizar permanentemente este tipo de trânsito pesado por tratores e máquinas agrícolas com limites de peso, altura e largura excedentes e sendo estes veículos citados considerados como superdimensionados ao regulamentado por lei federal e resoluções do CONTRAN que exige a emissão de AET – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO para os veículos superdimensionados e com carga indivisíveis, sendo que nesta linha de pensamento pela legalidade e princípio de segurança pública o órgão executivo municipal de trânsito estará diminuindo e muito à segurança viária.

Destarte, a própria lei cita a exigência de condutores habilitados para categorias de veículos automotores, principalmente na condução de tratores como citado pelo art. 144 da lei federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estes sim estão habilitados perante os órgãos executivos de trânsito para condução de tratores e maquinário agrícola conforme a categoria de sua habilitação para transitarem em vias públicas em que não se tem regulamentação para restrição de peso ou tipo de veículos.

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e principalmente segurança viária em circulação, parada, estacionamento e mobilidade urbana, o Detracan cita que para o perímetro referendado no **Requerimento nº 957/2019** da Câmara de Vereadores de Canoinhas, da Senhora Vereadora Norma pereira, a Rua José Boiteux não há restrição para circulação de tratores e sim para a proibição de caminhões devido à segurança viária e largura da via, bem como orienta aos solicitantes de autorizações de trânsito, que se estas forem solicitadas para os perímetros com restrição regulamentados pelo órgão executivo municipal de trânsito se façam presentes ao Detracan com requerimento por ofício para posterior análise técnica e futura emissão das referidas autorizações, para que se possa realizar a circulação, parada e estacionamento nestes perímetros com restrições dentro da legalidade

Considerando que o Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN tem por objetivo garantir igualdade de condições a todos que queiram acesso ao Poder Público e promover o



# Prefeitura de Canoinhas

## Departamento de Trânsito de Canoinhas

### DETRACAN




desenvolvimento sustentável, auxiliando assim na moralização da Administração Pública e afastando entendimentos que permitam a comercialização dessas concessões, situações nas quais, desta forma, o interesse particular se sobrepõe livremente sobre o interesse público.

Destacamos ainda, que o Poder Legislativo poderá caso seja de interesse da coletividade, criar uma proposta de projeto de lei atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, versando as formas de circulação, parada e estacionamento e quais as vias públicas a serem aplicadas estas determinações legais pertinentes ao PL como, por exemplo, a Lei nº 4484/2009 que dispõe sobre a circulação de veículos pesados na área central do Município de Canoinhas e seu Decreto regulamentador nº 152/2010

Portanto, o Detracan a fim de proporcionar a mobilidade urbana e a logística de diversos segmentos e modais viários, onde atuamos para que sejam observadas as condições de segurança e suas regras, principalmente em perímetros com restrições como a área central do Município de Canoinhas, podemos relatar que desde sua criação o Detracan vem provendo a emissão de autorizações para **“circulação, parada, estacionamento, operação de carga e descarga, e eventos diversos”**, conforme leis supracitadas, contudo não podemos deixar de citar que para a realização da circulação e dos serviços de operação de carga e descarga com veículos de Peso Bruto Total – PBT acima de 10 toneladas (carregados ou não) em área central no perímetro compreendido do estacionamento rotativo durante o seu horário de funcionamento que é das 08h30min às 12h no período matutino e das 13h30min às 18h para o vespertino, e aos sábados das 08h30min às 12h, é obrigatório realizar a solicitação das referidas autorizações com antecedência ao Departamento de Trânsito de Canoinhas – Detracan, onde serão estudados os agendamentos e as especificidades de cada em separado

Destarte, o Detracan compactua ainda, com o que versa o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, **priorizando em suas ações a defesa da vida**, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Respeitosamente,



**Luiz Alceu Witt Júnior**  
Autoridade de Trânsito Municipal